



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei n° 14.133/2021 e Portaria MPE/SE nº 1.509/2023.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licença de software AUTODESK AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION) IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION, por 36 (trinta e seis) meses, incluindo serviços de suporte técnico do FABRICANTE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA: 02/09/2026 a 03/09/2026

3. RESPONSÁVEL (IS) PELA REALIZAÇÃO DA PESQUISA: Saulo Moraes de Andrade (Mat. 1670)

4. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:
(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: (justificar o método adotado)

5. FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

() I - Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>)

Foram priorizados os incisos II e IV como fontes de consulta.

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2025 - INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE - VIGÊNCIA: DE 12/02/2026 A 12/02/2027 FORNECEDOR: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.198.254/0001-17 Link da Ata nº 03/2026 no PNCP https://pncp.gov.br/app/atas/63606479000124/2025/1028/1 Link do Edital nº 90477/2025 no PNCP https://pncp.gov.br/app/edits/63606479000124/2025/1028			ITEM 2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 005/2026 - Pregão Eletrônico n.º 33/2025 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Vigência: de 12/02/2026 a 12/02/2027 FORNECEDOR: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 04.198.254/0001-17 Link da Ata nº 05/2026 no PNCP https://pncp.gov.br/app/atas/11435633000149/2025/129/2			ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 - FUNDACAO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE CANOAS - Vigência: de 04/02/2026 a 04/02/2027 FORNECEDOR: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CNPJ: 27.626.290/0008-06 Link da Ata nº 5/2026 no PNCP https://pncp.gov.br/app/atas/15077871000180/2025/16/3		
ITEM	OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE	02	R\$ 46.700,00	R\$ 93.400,00	R\$ 46.908,94	R\$ 93.817,88	R\$ 47.000,00	R\$ 94.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

	PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE: AUTODESK AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION) IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION, ÚLTIMA VERSÃO, LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES							
--	---	--	--	--	--	--	--	--

() III - preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Foram priorizados os incisos II e IV como fontes de consulta.

(X) IV - pesquisa com potenciais fornecedores

			PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA DATA4 SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 05.051.181/0002-80		PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. - CNPJ: 66.582.784/0001-11		PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA BUYSOFT DO BRASIL LTDA - CNPJ: 10.242.721/0001-61	
ITEM	OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE: AUTODESK AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION) IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION, ÚLTIMA VERSÃO, LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES	02	R\$ 65.361,17	R\$ 130.722,34	R\$ 49.863,60	R\$ 99.77,20	R\$ 49.550,00	R\$ 99.100,00

() Outros Critérios: (Descrever).

6. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise crítica dos preços coletados, chegou-se ao cálculo de medida de tendência central de preço praticado pelo mercado como sendo:

				PREÇO MÉDIO APURADO (Preços apurados nos incisos II e IV / quantidade de amostras de preço)	
ITEM	OBJETO	QTD	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE	02	UN	R\$ 50.897,28	R\$ 101.794,56



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

	SOFTWARE: AUTODESK AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION) IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION, ÚLTIMA VERSÃO, LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES				
--	--	--	--	--	--

Preço médio de referência:	R\$ 101.794,56 (cento e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
-----------------------------------	---

7. ANEXOS

Encaminhamos anexo a este relatório os artefatos comprobatórios utilizados na composição da pesquisa de preços.

Aracaju-SE, 03 de setembro de 2026.

Saulo Moraes de Andrade
Agente responsável pela pesquisa de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO I - ARTEFATOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DO INCISO II



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

Processo nº 0053.011529.00038/2025-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2025

Validade da Ata: 12 (meses), a contar a sua assinatura.

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.040/0001-11, sediado na Avenida Ceará, 3556, bairro: 7º BEC, Rio Branco - AC. CEP: 69.918-160, doravante denominada "**Órgão Contratante**", neste ato representado neste ato por sua presidente a Sra. GABRIELA RAMOS CÂMARA, portador do RG nº 018.331.721-16 e inscrita no CPF nº 018.331.721-16, domiciliada nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 8.128-P/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços nº 477/2025., Adjudicada e Homologada no DOE Nº 14.203, Processo Administrativo Sei nº 0053.011529.00038/2025-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de licenças de softwares Autodesk, serviços técnico presencial, instalação, análise dos softwares e suporte ao uso e solução de elaboração de orçamento, na modalidade SaaS (Software como serviço, do inglês Software as a Service) integrada aos softwares, visando atender demanda do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. São partes integrantes desta Ata o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 477/2025, e a proposta da empresa vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

- **EMPRESA:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.198.254/0001-17, com sede no END: SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A LE QUARTIER, SALA 803 – ASA NORTE - BRASILIA / DF – CEP: 70701-000 TEL: (61) 3031.0000 / CEL: (61) 98184-8829 E-MAIL: mcr@mcrsoftware.com.br, por intermédio de sua representante legal a Sra. Nome: Márcia Caetano da Silva, Cargo: Diretora Comercial, RG: 1.862.366 SSP/DF, CPF: 698.295.511-72 Cel.: (61) 98184-8829, vencedora do certame para o **ITEM UNICO** no valor unitário de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais) e Valor total de R\$ 700.500,00 (setecentos mil e quinhentos reais).

ITEM (a)	DESCRIÇÃO (b)	UNIDADE (c)	QUANTIDADE PARA CONSUMO (d)	QUANTIDADE PARA REGISTRO (e)	VALOR UNITÁRIO (f)	VALOR TOTAL 36 meses (g)
01	AUTODESK AEC - Architecture, Engineering and Construction Collection	Licença (36 meses)	10	15	R\$ 46.700,00	R\$ 700.500,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESAOES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 7.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.9. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.12. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela CONTRATANTE entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

9.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

9.1.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.1.3. Caberá à CONTRATANTE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

9.1.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

11.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

11.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE.

11.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

11.5. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

12.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

13.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

16.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

16.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2025CPL , anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º, lugar no certame supra citado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto Estadual nº 11.363/23 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco/AC, data da ultima assinatura.

**INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE-
ITERACRE**

Gabriela Ramos Câmara
Presidente do ITERACRE
Decreto nº 8.128-P/2024

MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
2
Assinado de forma digital
por MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2026.02.12
16:11:31 -03'00'
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 04.198.254/0001-17

Márcia Caetano da Silva
Diretora Comercial
PRESTADOR DE SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA RAMOS CÂMARA, Presidente**, em 12/02/2026, às 09:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019411409** e o código CRC **F6F1FC8D**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 005/2026

REFERENTE AO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE AUTOCAD, PACOTE AUTODESK AEC COLLECTION E SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM BUILDING INFORMATION MODELING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 113/2025 – PREGÃO N.º 33/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, e, do outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, com sede localizada na cidade de Brasília/DF, SHN Quadra 1, Bloco A, Edf. Le Quartier, sala 803, Asa Norte, CEP: 70.701-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.254/0001-17, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sra. Márcia Caetano da Silva, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando o disposto na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), na [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#) e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 113/2025, Pregão Eletrônico n.º 33/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual contratação de licenças do software AutoCAD, do pacote Autodesk AEC Collection, ambos com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e de serviços de capacitação em Building Information Modeling (BIM), conforme especificações técnicas, condições e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta do FORNECEDOR.

§ 1º Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de instrumento contratual.

§ 3º A celebração desta Ata implica compromisso das partes pela contratação nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os preços e quantitativos registrados pelo FORNECEDOR são os especificados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	589134-5	Licença de uso do <i>software</i> AutoCAD, incluindo ferramentas especializadas AD Commercial New Single-user ELD - subscrição por 36 meses.	Un.	2	27.268,02	54.536,04
2	594002-8	Licença de uso do <i>software</i> Autodesk AEC - Architecture, Engineering And Construction Collection - subscrição por 36 meses.	Un.	12	46.908,94	562.907,28
3	612372-4	Serviço de treinamento na área de informática do tipo curso de capacitação com foco no uso do <i>Building Information Modeling</i> (BIM) através das soluções <i>AEC collection da autodesk</i> , para aplicação em fiscalização e auditoria de obras públicas, com carga horária mínima de 40 horas.	Un.	2	14.790,00	29.580,00
VALOR DO LOTE						647.023,32

§ 1º Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os valores continuem mais vantajosos frente aos preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Quinta desta Ata.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do [art. 23 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#) e do [art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), poderá haver adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante do procedimento de registro de preços, observados os requisitos estabelecidos no Processo de Contratação em epígrafe.

§ 1º Para fins de adesão à presente Ata, deverão ser observados os seguintes limites:

I - cada órgão ou entidade não participante poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

II - a soma de todas as adesões por não participantes não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 2º À exceção da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, nenhum outro jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderá aderir à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por mais um ano, desde que comprovada a vantagem da contratação.

§ 2º Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços as quantidades registradas poderão ser renovadas até o limite do quantitativo original.

§ 3º A gestão da Ata, com o devido acompanhamento do seu saldo e da sua vigência, ficará a cargo da Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT) do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 4º O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços não vincula eventuais contratos que dela decorram, cujas vigências serão estabelecidas em conformidade com as disposições do [Título III, Capítulo V, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Gerência de Informação e Apoio Tecnológico (GIAT) do ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da [Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 18 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º Na hipótese de os preços de mercado superarem os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação dos preços dos serviços registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo à ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes para manifestarem se há interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de

Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 5º O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 6º Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 7º Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), do artigo 1º, III, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 5/11/2025.

§ 8º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 9º O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência da Ata e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 10. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR:

I - quando instado a prestar os serviços registrados nesta Ata, fazê-lo de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Termo de Referência, do Edital do Processo de Contratação e da Cláusula Segunda deste instrumento, no local, dia e horário indicados pela unidade solicitante;

II - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade relativa à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata. A inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

II - autorizar e gerenciar os pedidos de adesão dos órgãos não participantes, observando os limites quantitativos estabelecidos legalmente;

III - analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;

IV - instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

VI - publicar a Ata e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da presente Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos [artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Resolução TC n.º 187/2022](#) e da [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#).

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações (DCO) representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da Ata;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos preços registrados, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços;

b) inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da [Resolução TC n.º 187/2022](#).

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 8º O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada as condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Estado de Pernambuco, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos [incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 21, § 1º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico, nos termos do art. 22, § 2º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta do FORNECEDOR.

§ 1º O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Esta Ata regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.os [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código

de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), pela [Portaria TC n.º 205/2023](#) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Parágrafo único. O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o [art. 15, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#), os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes signatárias e vistado por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral de Administração e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Márcia Caetano da Silva
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 15:19 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 09/02/2026, às 21:22 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral de Administração**, em 12/02/2026, às 13:12 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Presidente do TCE/PE**, em 12/02/2026, às 13:33 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0636414** e o código CRC **EF1B713E**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026**

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2026, o fornecedor a seguir identificado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º. 171/2021, Decreto Municipal n.º. 45/2024, bem como pela legislação pertinente e pelas cláusulas previstas no Edital e seus Anexos da licitação supra, assume o compromisso unilateral para prestação de serviços do objeto da cláusula primeira, conforme Processo Administrativo Eletrônico – SEI n.º 25.3.000000722-0, Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 002/2025. A presente Ata tem por objeto Contratação de licenças de softwares Autodesk AEC (Architecture Engineering Construction Collection), do Autodesk Autocad LT e do Autodesk PDM (Product Design & Manufacturing Collection) com direito a atualização e suporte, além de serviço de treinamentos e consultoria, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação de Canoas - CANOASTEC e conforme especificações, quantidades, preços, e fornecedor(es) indicados abaixo:

1.1. Fornecedor

EMPRESA PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	
CNPJ 27.626.290/0008-06	TELEFONE (21) 2122-0800
ENDEREÇO Rua da Conceição, 125, Salas 810 e 811, Centro , Niterói/RJ	
CONTATO Jairo Aparecido Guimarães dos Santos	E-MAIL pars@pars.com.br

1.2 Órgão Gerenciador

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CANOAS	
CNPJ 15.077.871/0001-80	TELEFONE (51) 3236-1700
ENDEREÇO Rua Fioravante Milanez, 140. Bairro Centro - Canoas/RS - Cep: 92.010-240	
CONTATO Tiago Martini Sanchotene	E-MAIL administrativo@canoastec.rs.gov.br

1.3. Descrição, quantidade e preço do objeto:

Nº Lote	Nº Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Assinatura de licenças novas de software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection), Usuário Nomeado Standard ELD, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	67	R\$ 47.000,00	R\$ 3.149.000,00
1	2	Assinatura de licenças novas de software Autodesk Product Design & Manufacturing Collection IC Commercial Single-use, pelo período de 36 (trinta e seis) meses	5	R\$ 42.500,00	R\$ 212.500,00
1	3	Assinatura de licenças novas de software AutoCAD LT Commercial Single-use, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	16	R\$ 6.500,00	R\$ 104.000,00

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Validade: Início: 21/01/2026 - Término: 20/01/2027

2.1. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2.2. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.

2.3. O fornecedor signatário deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços supramencionado, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.4. Os contratos decorrentes desta Ata entrarão em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura pela CONTRATADA e sua vigência observará as condições mencionadas no art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **JAIRO APARECIDO GUIMARAES DOS SANTOS**
Data: 04/02/2026 19:00:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fornecedor

Documento assinado digitalmente
 **TIAGO MARTINI SANCHOTENE**
Data: 21/01/2026 17:24:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Martini Sanchotene
Diretor-Presidente Canoastec



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ANEXO II - ARTEFATOS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DO INCISO IV



DATA4 SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 05.051.181/0002-80

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - BLOCO B COND WTORRE JK
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP
Brasil

SE | PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Barros
Sampaio, 505 - EDIF GOV. LUIZ GARCIA
Capucho
49081-010 - Aracaju - SE
Brasil

Cotação # PV4969

Data da Cotação:

02/09/2026 13:11:46

Vendedor:

Carlos Silva

Condições de Pagamento:

Pagamento Imediato

Data de Validade:

09/09/2026

Data de Faturamento:

Em Aberto

Licença de Uso

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal
[02HI1-WW6361-L257] Architecture Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Year Subscription	2,000	R\$ 65.361,17	R\$ 130.722,34
Subtotal			R\$ 130.722,34
Total			R\$ 130.722,34

Valor Total dos Serviços	R\$ 130.722,34
Forma de Pagamento	Pagamento Imediato

Cotação realizada com o dólar convertido na data de hoje, 02/09/2026, à taxa de R\$ 5,11.
A presente cotação poderá ser revisada ou cancelada em caso de aumento significativo na variação cambial do dólar.
Validade da cotação até 10/09/2026.

PROPOSTA COMERCIAL

BUYSOFT DO BRASIL LTDA. – Não Optante pelo Simples

CNPJ: 10.242.721/0001-61

EMAIL: licitacoes@buysoft.com.br // TELEFONE: (44) 3041-8888

Endereço: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, 8º andar, Avenida Business Center, Zona 07, CEP 87020-035

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 026318895-65

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QNTD	VALOR TOTAL
01	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE: AUTODESK AEC COLLECTION (ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION) IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YEAR SUBSCRIPTION, ÚLTIMA VERSÃO, LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	R\$ 49.550,00	02	R\$ 99.100,00
TOTAL			R\$ 99.100,00	

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

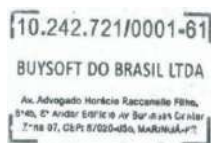
Até 30 dias após emissão da proposta.

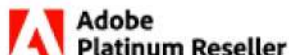
Condições comerciais

- O valor orçado inclui todas os custos e despesas para a entrega do objeto, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas e frete.
- **Prazo de Entrega das licenças:** até 05 dias úteis
- **Forma de pagamento:** 1x até 30 dias
- Todas as transações e pagamentos serão formalizados em moeda corrente nacional Emissão de **Nota Fiscal de Serviço** - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- **Dados para Transferência Bancária:** Banco Brasil – Agência 1187-8 C/C:84676-7.
- **Não entregamos implantação ou instalação.**
- **Atendimento Suporte:** SLA de 24h – atendimento de segunda a sexta das 08h às 18h- Primeiro contato via email: suporte@buysoft.com.br.

Maringá, 03 de setembro de 2026.

Geysianne Borges
Supervisora Comercial - Governo





PROPOSTA COMERCIAL

570124

Data de Emissão: 02/09/2026

NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA.

Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana - SP

CNPJ: 66.582.784/0001-11 IE: 165.110.520.116

Ministério Público de Sergipe

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, 505, Bairro: Capucho CEP 49081-000 Aracaju - SE

Fone: (79) 3209-2400

CNPJ: 13.168.687/0001-10

Contato

Nome: Esaú

Departamento: Engenharia

Fone: (79) 32092879

Email: naosei@naosei.com

Contato Comercial

Nome: Aline Fernandes

Fone: (19) 3475-4100

Email: alfr@ntibrasil.com.br

1 - Apresentação

A NTI Brasil é o principal parceiro Platinum da Autodesk na América Latina.

O nível Platinum é o mais alto grau de parceria da Autodesk, em nível global, e reflete o compromisso da empresa em fornecer aos clientes o melhor suporte e assessoria, tanto na fase de definição de soluções quanto na sua implantação.

A designação Parceiro Autodesk Platinum indica um investimento significativo em serviços de consultoria e desenvolvimento. Esses parceiros também demonstraram a capacidade de oferecer o maior nível de especialização em soluções, serviços, suporte e satisfação do cliente.

A NTI Brasil é um ATC (Autodesk Authorized Training Center). Isso significa submeter-se a severos padrões de qualidade impostos pela Autodesk, abrangendo conteúdo programático e instrutores qualificados e certificados. Este programa é válido para empresas de todo o mundo, e o não cumprimento dos padrões estabelecidos, implica no automático descredenciamento.

ADN (Autodesk Developer Network) - Desenvolvimento, Customização para maximizar resultados - Integrante da Rede de Desenvolvedores Autodesk (ADN), dispõe de ferramentas e equipe destinadas ao desenvolvimento de aplicações em diversas linguagens e plataformas. Os membros desse grupo dispõem de ferramentas de desenvolvimento para as soluções Autodesk, além de contar com um canal direto de suporte técnico com os desenvolvedores. Podem ser aplicações completas e independentes, ou desenvolvimentos de interfaces e customizações, que visam tornar os softwares da empresa mais ágeis, específicos e integrados à rotina de trabalho.

Em razão de reorganização societária aprovada em 31/01/2026, as empresas do Grupo NTI no Brasil, Grapho, Virtual e Autoflow, tiveram suas operações incorporadas pela MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda., que, após a homologação, passará a adotar a denominação **NTI Brasil Soluções Digitais Ltda.**, sucedendo integralmente os contratos, direitos e obrigações anteriormente assumidos, permanecendo inalteradas as condições comerciais, técnicas e contratuais da presente proposta.

2 - Condições Comerciais

AEC COLLETION - 3 anos

Linha Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection IC - Subscription

1 - Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD 3-Year Subscription **Softwares que compõem a AEC Collection:**

- AutoCAD IST (AutoCAD, Architecture, Electrical, MAP 3D, Mechanical, MEP, Plant 3D e Raster Design)
- Revit
- Forma
- Robot Structural Analysis Professional
- Structural Bridge Design
- Civil 3D
- Infracore
 - 1 R\$ 49.863,60 R\$ 49.863,60
- Navisworks Manage
- 3ds Max
- Advance Steel
- Dynamo
- Fabrication CADmep
- Vehicle Tracking
- Autodesk Docs.
- **Serviços em nuvem:** AutoCAD para dispositivos móveis, Formit Pro, Insight, Recap Pro, Renderização no A360 e Drive - 25G.

Total geral dos itens deste cenário cotados em Real:

R\$ 49.863,60

Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):

01 vez-1x de **R\$ 49.863,60** (10 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 1% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,1666%.

Suporte Técnico

Serviço de Suporte Técnico NTI Brasil

1 - Suporte Técnico - NTI Brasil é um serviço de referência nacional. Sua qualidade constitui um grande diferencial da empresa e tem sido um dos fatores que vêm garantindo seu forte crescimento e reconhecimento do mercado.

A estrutura de suporte técnico da NTI Brasil Soluções Digitais visa garantir aos nossos clientes resposta ágil e de qualidade, proporcionando segurança aos usuários e produtividade às empresas.

O serviço oferece:

- Especialistas altamente qualificados disponíveis de segunda a sexta das 8:00 às 18:00 horas;
- Atendimento telefônico via linha 0800 para todo o Brasil;
- Atendimento online via chat;
- Atendimento off-line via e-mail;
- Acesso remoto ao computador do cliente via ferramenta Team Viewer;

Suporte para Assinaturas:

- Cobertura para contrato de licenças de assinaturas (Subscriptions) ativas;
- Suporte à instalação e ativação de softwares - licenças locais ou em rede;
- Suporte à nomeação dos usuários e atribuição de licenças;
- Orientação quanto a padronizações e implantação do sistema;
- Para auxílio do suporte, basta enviar um e-mail para suporte@ntibrasil.com.br ou ligar para 0800 015 2550
- Não são contempladas dúvidas referentes a utilização dos softwares, para isso deve ser contratado consultoria adicional. Dúvidas na utilização do software serão tratadas como suporte técnico somente sobre os assuntos abordados em treinamentos e para os usuários que já realizaram o respectivo treinamento.

1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	----------	----------

Suporte técnico durante ou após treinamentos:

- Cobertura para todos os alunos que realizaram um treinamento com a NTI Brasil Soluções Digitais, independente da modalidade: EAD, Virtual e Presencial;
- Todos os cursos EAD da NTI Brasil Soluções Digitais contam com o acompanhamento de nossa equipe de suporte técnico;
- Caso o aluno tenha qualquer dúvida durante a realização do treinamento ou até 60 dias após sua conclusão, nossos técnicos estarão à disposição para garantir a máxima absorção de conhecimento;
- Para auxílio do suporte, basta enviar um e-mail para suporte@ntibrasil.com.br ou ead@ntibrasil.com.br (no caso de cursos EAD). Se preferir o contato via telefone, pode ligar para 0800 015 2550

Total geral dos itens deste cenário cotados em Real:

R\$ 0,00

Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):

01 vez-1x de **R\$ 0,00** (10 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 1% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,1666%.

Total da Proposta

Total geral dos itens desta proposta cotados em Real:

R\$ 49.863,60

Condição de pagamento (sujeito à análise de crédito):

01 vez-1x de R\$ 49.863,60 (10 dias da data do faturamento)

O prazo para pagamento conta-se a partir do 1o. dia após a emissão da Nota Fiscal e segue contagem subsequente para a próxima parcela.

O atraso no pagamento será acrescido de multa de 1% sobre o valor total da parcela mais mora diária de 0,1666%.

3 - Notas Importantes

- Os valores foram convertidos de Dólar PTAX (US\$) para Reais (R\$) e poderão ser alterados conforme variação cambial do dia do fechamento. (Base Banco Central do Brasil - <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>).
- Todos os softwares contidos nesta proposta tem a vigência de 12 meses ou 36 meses e a mesma não pode ser alterada após a formalização da compra.
- Os softwares acima mencionados serão para usuário único com instalação local, e devem ser atribuídos através da Autodesk Account (<https://manage.autodesk.com/home/>).

Boas práticas:

- Não utilizar e-mails genéricos (por exemplo: engenharia@dominio.com).
- Nunca compartilhar senhas do Windows e Autodesk Account;
- Não permitir que diferentes usuários do Windows utilizem o mesmo login do produto Autodesk;
- Não permitir que o usuário de TI ative o software na conta dele ou do administrador de rede. Eles não são usuários Autodesk.
- Caso o funcionário seja desligado da empresa, efetuar logout no software, remover usuário do Autodesk Account e se possível formatar o computador para o novo usuário;
- Alguns softwares são suportados apenas em 64 bits. Consulte sistema requerido.
- Licença ELD (Eletronic License Delivery) instalação feita através de download.

• Detalhes de faturamento:

• **Software/licença de uso:** NTI Brasil Soluções Digitais Ltda

Endereço: Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista

Cidade: Americana - SP CEP: 13.477-410

CNPJ: 66.582.784/0001-11

O faturamento dos itens relacionados a assinatura (subscription) de software será feito através de nota fiscal de serviço.

Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;

Código do serviço prestado: 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Não incide IRRF - IN nº 23 de 21/01/86;

Não incide PIS/COFINS/CSLL - Artigo 30º, da Lei 10.833/2003, combinado com o artigo 647 do Decreto Nº 3.000 (RIR/99).

• **Treinamentos/Serviços:** NTI Brasil Soluções Digitais Ltda

Endereço: Av. Geraldo Gobbo, 278 – Boa Vista

Cidade: Americana - SP CEP: 13.477-410

CNPJ: 66.582.784/0001-11

Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;

Incide IRRF conforme Art. 647 do Decreto nº 3.000 de 26/03/1999;

Incide PIS/COFINS/CSLL - Lei nº 13.137/2015 (Acima R\$ 215,05).

Atenção: Para fins de faturamento e execução contratual, os serviços poderão ser prestados e/ou faturados pela CADBIM Consultoria e Engenharia Integrada - CNPJ 09.035.761/0001-53; empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da NTI Brasil, permanecendo integralmente válidas as condições comerciais, técnicas e contratuais previstas nesta proposta.

4 - Prazo de entrega

Entrega em até 3 (três) dias úteis, conforme disponibilidade da Autodesk Inc.

5 - Validade da proposta

Esta proposta é válida por 10 (dez) dias.

6 - Suporte Técnico

<https://ntibrasil.com.br/suporte> Acesse também nossa base de conhecimento, com acesso a todos os nossos tutoriais, webinars, suportes e vídeos: <https://ntibrasil.com.br/base>

7 - Programação das datas

Todo e qualquer treinamento e serviço contratado com a NTI Brasil **deverá ser executado e finalizado no prazo máximo de 12 meses** a partir da confirmação do pedido de compra.

8 - Pagamento Administração Pública

As Assinaturas para período de 12 ou 36 meses deverão ser pagas em parcela única no momento da entrega das licenças pelo fornecedor. Tal pagamento constitui prática do mercado, pois também trata-se de um pacote de licenciamento de software que não gera obrigação futura por parte do fornecedor, ficando apenas a obrigação do fabricante disponibilizar as atualizações das assinaturas durante o período de vigência das mesmas.

9 - Prazo de entrega - Órgãos vinculados Forças Armadas e ou Atividades Nuclear

Para o fornecimento à empresas e órgãos vinculados às Forças Armadas Brasileira ou envolvida com qualquer atividade ou tecnologia nuclear, o prazo de entrega dos softwares Autodesk, por qualquer um de seus representantes, deve ser contado a partir do momento em que seja autorizado pelo fabricante - Autodesk Inc - o fornecimento dos produtos. Para vendas a esses órgãos, a Autodesk pode requerer obrigatoriamente o preenchimento e assinatura de formulários oficiais com informações das aplicações e submetê-los ao Governo Federal dos Estados Unidos, para obtenção de autorização do fornecimento dos respectivos produtos dessa proposta. Dependemos dessa autorização para fornecermos ou não, caso negativa dos governo americano, os produtos propostos.

Consentimento LGPD

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis, a NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA. gostaria de informar sobre a coleta e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito dos nossos serviços.

Para assegurar a gestão e liberação das licenças de software, será necessário compartilhar alguns dados com os terceiros envolvidos neste processo de aquisição. Para os seguintes propósitos, os dados pessoais que serão compartilhados incluem, mas não se limitam a:

Nome completo, endereço de e-mail, número de telefone, informações de transações e compras, etc.

Os dados pessoais serão compartilhados com as seguintes partes:

- **Distribuidor e Fabricante da Licença:** Para a liberação e gestão das licenças de software adquiridas.
- **Equipe de Suporte Técnico:** Para suporte técnico e manutenção das licenças.
- **Equipe de Marketing e Comercial:** Para envio de comunicados oficiais, informativo de ampliação de portfólio, ofertas, newsletters e promoções relacionadas aos nossos produtos e serviços.

As partes com quem os dados serão compartilhados comprometem-se a tratar suas informações com o máximo de confidencialidade e segurança, adotando medidas apropriadas para proteger seus dados contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição.

Você, cliente, tem o direito de acessar, corrigir ou solicitar a exclusão de seus dados pessoais a qualquer momento. Para exercer esses direitos, acessar informações, tirar dúvidas, ou retirar o seu consentimento de uso dos dados para fins de marketing, você pode entrar em contato conosco através do e-mail administrativo@mapdata.com.br ou do telefone (19) 3475-4100.

Frente ao exposto, ao continuar com a utilização dos nossos serviços e aceitar os termos relacionados ao termo do software, você consente com o compartilhamento de dados pessoais conforme descrito neste termo, incluindo o tratamento desses dados também por nossas equipes internas exclusivamente para fins profissionais.

Termo de Aceite da Proposta

Estamos cientes e aceitamos as condições expressas nesta proposta, assim como o Consentimento LGPD.

Aguardar Ordem de Compra: Sim () Não ()

No caso de não emitir Ordem de Compra, o cliente reconhece que a sua assinatura nesta proposta autoriza o faturamento e que esta proposta terá validade como Ordem de Compra.

Dados de Faturamento:

Razão Social: Ministério Público de Sergipe
CNPJ: 13.168.687/0001-10
Insc.Estadual:
Telefone: (79) 3209-2400
E-mail Contato: naosei@naosei.com
E-mail NF Eletrônica:
E-mail Licenças: naosei@naosei.com
CEP: 49081-000
Endereço: Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, 505 - Capucho - Aracaju / SE

A empresa possui um período específico para o recebimento de Notas Fiscais?

() Não

() **Sim.** Se sim, informe abaixo:

- () Recebemos até o dia _____ do mês.
- () Recebemos entre os dias _____ e _____ do mês.

A empresa possui um dia fixo da semana ou do mês para realizar pagamentos aos fornecedores?

() Não

() **Sim** Se sim, quais: _____.

Importante: Todas as páginas desta proposta deverão ser rubricadas.

Como forma de aceite dos termos e condições integrais da presente proposta, os representantes autorizados das partes firmam abaixo:

Data do Aceite: 03/09/2026

Nome: Esaú

Cargo/Setor: Engenharia

Assinatura/Carimbo: _____

NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA.

Aline Fernandes, 03/09/2026